



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 010/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício financeiro de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado e executado visando obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2027.

Art. 12. O Poder Legislativo e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (ES) encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2026, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2027;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2027 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 18. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2027.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 20. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2027, que será aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES n.º 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2027, será aprovado até o nível de modalidade de aplicação e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

Do Regime de Aprovação e Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 32-A. O regime de aprovação e execução das programações incluídas por emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de que trata o art. 114-A, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, atenderá ao disposto nesta Seção.

Art. 32-B. As emendas individuais terão caráter impositivo e serão aprovadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), em montante correspondente ao limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, na forma do art. 114-A da LOM.

Parágrafo único. O montante apurado será igualmente distribuído entre os parlamentares, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 32-C. Os recursos das emendas impositivas com idêntica destinação,





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

propostas por múltiplos vereadores, serão deduzidos proporcionalmente da cota individual de cada parlamentar.

Art. 32-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações referidas nos art. 32-A e 32-B desta Lei de forma equitativa.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º As programações referidas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 3º As emendas impositivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 32-E. A indicação dos valores das emendas individuais se dará no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado pelo Poder Executivo, de acordo com as leis orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para execução na modalidade Aplicação Direta ou Indireta.

Parágrafo único. A execução da emenda parlamentar na modalidade Aplicação Direta ocorre quando o objeto da demanda é cumprido pelo próprio Ente municipal e a execução na modalidade Aplicação Indireta quando o valor da emenda é destinado a entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 32-F. Nos casos de guerra, comoção interna ou calamidade pública, fica autorizada a destinação das programações incluídas por emendas impositivas ao atendimento das despesas urgentes e imprevisíveis decorrentes da situação de excepcionalidade.

Subseção II





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Dos Valores Mínimos

Art. 32-G. O valor mínimo para indicação das emendas individuais será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), incluindo as ações destinadas a área da saúde.

§ 1º Quando a emenda for destinada à aquisição de veículo, o valor deverá ser suficiente para a contratação de seu seguro total e plotagem, de acordo com o uso e normas aplicáveis.

§ 2º A destinação para execução na modalidade Aplicação Direta de serviços de reformas, manutenção ou ampliação de equipamentos públicos deverá ser suficiente para dar funcionalidade ao objeto proposto.

§ 3º É permitido indicar duas ou mais emendas individuais para um mesmo objeto, desde que a soma dos valores seja suficiente para custear integralmente a execução do objeto proposto, garantindo sua plena funcionalidade.

Art. 32-H. Somente poderá ser apresentado um beneficiário para cada emenda destinada a entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 32-I. O valor destinado às emendas impositivas deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, considerando ainda a variação inflacionária projetada para o período entre a proposição e a execução da emenda.

Subseção III

Dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 32-J Para fins do disposto no art. 114-A, § 7º, da LOM, considera-se impedimento de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária, em especial:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

I - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

II - a falta de razoabilidade ou incompatibilidade do valor proposto com o custo da execução do objeto, considerando o projeto e/ou os valores de mercado;

III - emendas parlamentares que demandem outros investimentos de capital para sua consecução;

IV - a não indicação do beneficiário pelo autor da emenda;

V - a incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VIII - a desistência da proposta pelo proponente ou pela entidade beneficiária;

IX - emenda que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

X - emenda que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto no art. 33, na alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

XI - emenda que conceda dotação para despesas com pessoal e encargos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas;

XII - emenda que conceda dotação para encargos referentes ao serviço da dívida;

XIII - a destinação de dotação a entidade que não atenda às exigências da Lei Federal n.º 13.019/2014;

XIV - o plano de trabalho não entregue ou com apresentação intempestiva;

XV - a apresentação de plano de trabalho que não atenda ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;

XVI - a destinação de dotação a entidade com fins lucrativos;

XVII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVIII - o não cumprimento do prazo previsto no art. 114-A, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, para indicação de remanejamento;

XIX - quando não restar demonstrado o interesse público local na execução da despesa;

XX - outros impedimentos técnicos que inviabilizem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:

I - superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnico-orçamentária ou documental e que possam ser superadas





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

mediante ação administrativa ou ato formal do Executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo nos termos do art. 114-A, § 8º, da LOM; ou

II - insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, nos termos do art. 114-A, § 8º, da LOM.

Subseção IV

Do Rito Processual e dos Prazos

Art. 32-K. As emendas individuais impositivas serão formalizadas perante a Prefeitura Municipal, por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, de forma clara e objetiva, contendo:

I - o número da emenda;

II - a classificação funcional, na forma da Lei Orçamentária Anual;

III - a identificação da Unidade Gestora e/ou da Entidade beneficiária;

IV - a definição do interesse público do Município de Alfredo Chaves a ser atendido; e

V - o valor destinado a cada ação, observados os limites legais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração poderá, independentemente da expedição do ofício indicado no *caput* deste artigo, instaurar os procedimentos necessários ao cumprimento das emendas impositivas.

Art. 32-L. Quando o interesse público municipal a que se destina a emenda for alcançado por meio de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Organizações





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

da Sociedade Civil de Interesse Social (OSCIP), serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nos atos normativos e manuais aplicáveis.

Art. 32-M. Quando se tratar de execução na modalidade de Aplicação Indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - recebida a emenda individual, a Unidade Gestora competente expedirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicado à entidade contemplada, no qual constará o rol dos documentos a serem apresentados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para formalização da parceria, observada a legislação vigente;

II - a Unidade Gestora competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, analisará a documentação apresentada pela Entidade, emitirá parecer técnico e procederá à devida instrução processual, observando o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

III - a celebração da parceria deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração através de memorando, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua assinatura.

Art. 32-N. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício de que trata o art. 36, deverá consolidar as emendas impositivas e encaminhar:

I - à Secretaria Municipal de Finanças para conhecimento; e

II - às Unidades Gestoras contempladas.

Art. 32-O. Os órgãos e entidades competentes para execução das despesas objeto de emendas impositivas deverão, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da consolidação, encaminhar ao Prefeito Municipal parecer técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

sobre a viabilidade ou inviabilidade da execução do objeto das emendas impositivas, detalhando os impedimentos de ordem técnica, nos casos de inviabilidade.

§ 1º Se necessário, a Unidade Gestora poderá contar com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral do Município na elaboração do Parecer Técnico.

§ 2º Se o Parecer Técnico for favorável, a Unidade Gestora deverá proceder à abertura do respectivo processo de contratação, com vistas à execução do objeto proposto.

Art. 32-P. A Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto para emissão do parecer técnico, deverá consolidar os dados e enviar as justificativas de impedimento de ordem técnica ao Gabinete do Prefeito.

Art. 32-Q. No caso de impedimento de ordem técnica insuperável, o Chefe do Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária.

Art. 32-R. O Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no artigo anterior, indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deverá ser feita pelo autor da emenda e, na ausência deste, pelo Plenário da Câmara.

Art. 32-S. Após a data de recebimento da indicação das medidas saneadoras ou do remanejamento das emendas impositivas com impedimentos, enviadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, observar-se-á o seguinte rito:

I - a Secretaria Municipal de Administração deverá consolidar os dados e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da indicação de que trata o *caput*, às Unidades Gestoras competentes solicitando a análise das propostas;

II - os órgãos e entidades indicados no inciso antecedente deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento, parecer técnico sobre as medidas saneadoras ou sobre o remanejamento das emendas;

III - a Secretaria Municipal de Administração consolidará os dados, conforme a manifestação dos órgãos e entidades, elaborará o projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, na forma do inciso III, do § 8º, do art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e o remeterá ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

IV - o Prefeito, no caso em que for necessário encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo, o remeterá até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias da data do recebimento da indicação de remanejamento das emendas impositivas;

V - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Findo o prazo previsto no inciso V do *caput* deste artigo, as programações previstas nas emendas, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no art. 32-S, não serão de execução obrigatória.

§ 2º A emenda parlamentar perderá sua obrigatoriedade de execução orçamentária, adquirindo caráter não impositivo, quando da permanência ou da verificação de novos impedimentos de ordem técnica após a proposta de remanejamento ou proposta saneadora.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Subseção V

Da Execução das Programações Incluídas por Emendas Individuais

Art. 32-T. As emendas impositivas sem impedimento de ordem técnica deverão ser classificadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com os manuais técnicos de orçamento e orientações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. As emendas impositivas já acatadas que tenham novos impedimentos de ordem técnica deverão ser destacadas das demais emendas e deverão ser informadas por meio de processo eletrônico pelos órgãos e entidades competentes à Secretaria Municipal de Administração para inclusão no relatório de execução das emendas.

Art. 32-U. Compete ainda à Secretaria Municipal de Administração:

I - o planejamento da execução das emendas impositivas pelos órgãos, entidades e fundos, dentro do prazo legal;

II - o acompanhamento da execução das emendas impositivas pelos órgãos e entidades, nos termos da programação estabelecida no inciso anterior; e

III - a comunicação aos autores das emendas impositivas acerca das normas e procedimentos pertinentes à matéria.

Art. 32-V. A execução da programação será demonstrada no relatório resumido da execução orçamentária.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal, especialmente as Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 35 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para elevar a arrecadação municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado instituir através de autorização legislativa específica, o programa do REFIS, visando proporcionar aos contribuintes inscritos em dívida ativa, condições de quitarem seus débitos.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027 e em seus créditos adicionais.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 42. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de junho de 2026.



JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2027 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2027-2029 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2027-2029, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2027-2029 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de junho de 2026.



JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE



WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2027-2029, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.

A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de junho de 2026.



JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ANEXO DE METAS FISCAIS

A metodologia adotada é aquela estabelecida pela Lei Complementar 101/2000 - LRF e pela STN para a definição das metas fiscais para o exercício a que se refere a LDO e aos dois subsequentes.

Conceitos de receitas primárias, despesas primárias e resultado primário:

Receitas Primárias: São as receitas que o governo obtenha e não amplie sua dívida ou não diminua seus ativos. São receitas não financeiras, a exemplo de impostos, taxas, contribuições etc.

Receitas não Primárias: são receitas que o governo obtém através do endividamento público ou da diminuição do Ativo. São aquelas decorrentes de aplicações financeiras, de operações de crédito, alienação de ativos de investimentos ou de amortização de empréstimos. Destaca-se que a Portaria 91/2020 do Ministério da Economia passou a considerar a alienação de bens móveis e imóveis como receita primária.

Despesas Primárias: São os gastos ligados diretamente à oferta de serviços públicos à sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Tratam-se das despesas com pessoal, custeio, investimento ou inversões financeiras, ou seja, que não estão relacionadas ao serviço da dívida.

Despesas Não Primárias (financeiras): são despesas decorrentes de operações financeiras. São aquelas destinadas à concessão de crédito e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Resultado Primário: O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas primárias, conforme definidas anteriormente. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um superávit primário; caso seja negativa, tem-se um déficit primário.

Destaca-se que um fator relevante na composição do resultado primário planejado é a previsão de despesas a serem realizadas com recursos oriundos de operações de crédito. A previsão de execução de tais despesas levam em conta os





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

contratos de financiamento em andamento, bem como seus cronogramas, o que influenciou os resultados esperados para os respectivos exercícios.

Alfredo Chaves, (ES), 25 de junho de 2026.



JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.110.430,00	126.421.464,12	0,062	99,331	141.257.160,10	128.860.167,67	0,065	99,477	151.030.161,31	130.965.238,98	0,068	99,362
Receitas Primárias Correntes	127.810.430,00	122.306.631,58	0,060	96,098	136.757.160,10	124.755.096,08	0,063	96,308	146.330.161,31	126.889.651,57	0,066	96,270
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.812.120,00	18.958.966,51	0,009	14,896	21.198.968,40	19.338.507,30	0,010	14,929	22.682.896,19	19.669.388,51	0,010	14,923
Transferências Correntes	101.293.690,00	96.931.760,77	0,048	76,161	108.384.248,30	98.872.244,06	0,050	76,327	115.971.145,68	100.563.944,82	0,053	76,297
Demais Receitas Primárias Correntes	6.704.620,00	6.415.904,31	0,003	5,041	7.173.943,40	6.544.344,72	0,003	5,052	7.676.119,44	6.656.318,24	0,003	5,050
Receitas Primárias de Capital	4.300.000,00	4.114.832,54	0,002	3,233	4.500.000,00	4.105.071,59	0,002	3,169	4.700.000,00	4.075.587,41	0,002	3,092
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	132.918.396,00	127.194.637,32	0,063	99,939	142.222.683,72	129.740.955,13	0,066	100,157	152.178.271,58	131.960.818,50	0,069	100,117
Despesas Primárias Correntes	122.604.649,95	117.325.023,88	0,058	92,184	131.186.975,45	119.673.761,25	0,061	92,385	140.370.063,73	121.721.375,27	0,064	92,349
Pessoal e Encargos Sociais	65.850.785,30	63.015.105,55	0,031	49,512	70.460.340,27	64.276.609,09	0,033	49,620	75.392.564,09	65.376.379,71	0,034	49,600
Outras Despesas Correntes	56.753.864,65	54.309.918,33	0,027	42,672	60.726.635,18	55.397.152,16	0,028	42,765	64.977.499,64	56.344.995,56	0,029	42,748
Despesas Primárias de Capital	10.313.746,05	9.869.613,45	0,005	7,755	11.035.708,27	10.067.193,88	0,005	7,772	11.808.207,85	10.239.443,23	0,005	7,769
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	130.200.000,00	124.593.301,44	0,061	97,895	138.700.000,00	126.527.428,72	0,064	97,676	149.100.000,00	129.291.506,82	0,068	98,092
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	132.500.000,00	126.794.258,37	0,063	99,624	141.500.000,00	129.081.695,49	0,065	99,648	151.600.000,00	131.459.372,46	0,069	99,737
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(807.966,00)	(773.173,21)	0,000	-0,607	(965.523,62)	(880.787,46)	0,000	-0,680	(1.148.110,27)	(995.579,52)	-0,001	-0,755
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.107.966,00)	(2.974.130,14)	-0,001	-2,337	(3.765.523,62)	(3.435.054,23)	-0,002	-2,652	(3.648.110,27)	(3.163.445,16)	-0,002	-2,400
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.600.000,00	2.488.038,28	0,001	1,955	2.400.000,00	2.189.371,51	0,001	1,690	1.900.000,00	1.647.577,89	0,001	1,250
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.800.000,00)	(7.464.114,83)	-0,004	-5,865	(7.200.000,00)	(6.568.114,54)	-0,003	-5,070	(6.800.000,00)	(5.896.594,54)	-0,003	-4,474
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,52	2,35	1,99
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,90	5,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	212.000.000.000,00	216.240.000.000,00	220.564.800.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	133.000.000,00	142.000.000,00	152.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0962	Valor Corrente / 1,1532

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:49:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	132.110.430,00	126.421.464,12	0,062	99,331	141.257.160,10	128.860.167,67	0,065	99,477	151.030.161,31	130.965.238,98	0,068	99,362
Receitas Primárias Correntes	127.810.430,00	122.306.631,58	0,060	96,098	136.757.160,10	124.755.096,08	0,063	96,308	146.330.161,31	126.889.651,57	0,066	96,270
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.812.120,00	18.958.966,51	0,009	14,896	21.198.968,40	19.338.507,30	0,010	14,929	22.682.896,19	19.669.388,51	0,010	14,923
Transferências Correntes	101.293.690,00	96.931.760,77	0,048	76,161	108.384.248,30	98.872.244,06	0,050	76,327	115.971.145,68	100.563.944,82	0,053	76,297
Demais Receitas Primárias Correntes	6.704.620,00	6.415.904,31	0,003	5,041	7.173.943,40	6.544.344,72	0,003	5,052	7.676.119,44	6.656.318,24	0,003	5,050
Receitas Primárias de Capital	4.300.000,00	4.114.832,54	0,002	3,233	4.500.000,00	4.105.071,59	0,002	3,169	4.700.000,00	4.075.587,41	0,002	3,092
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	132.918.396,00	127.194.637,32	0,063	99,939	142.222.683,72	129.740.955,13	0,066	100,157	152.178.271,58	131.960.818,50	0,069	100,117
Despesas Primárias Correntes	122.604.649,95	117.325.023,88	0,058	92,184	131.186.975,45	119.673.761,25	0,061	92,385	140.370.063,73	121.721.375,27	0,064	92,349
Pessoal e Encargos Sociais	65.850.785,30	63.015.105,55	0,031	49,512	70.460.340,27	64.276.609,09	0,033	49,620	75.392.564,09	65.376.379,71	0,034	49,600
Outras Despesas Correntes	56.753.864,65	54.309.918,33	0,027	42,672	60.726.635,18	55.397.152,16	0,028	42,765	64.977.499,64	56.344.995,56	0,029	42,748
Despesas Primárias de Capital	10.313.746,05	9.869.613,45	0,005	7,755	11.035.708,27	10.067.193,88	0,005	7,772	11.808.207,85	10.239.443,23	0,005	7,769
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	130.200.000,00	124.593.301,44	0,061	97,895	138.700.000,00	126.527.428,72	0,064	97,676	149.100.000,00	129.291.506,82	0,068	98,092
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	133.000.000,00	127.272.727,27	0,063	100,000	142.000.000,00	129.537.814,55	0,066	100,000	152.000.000,00	131.806.230,97	0,069	100,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	132.500.000,00	126.794.258,37	0,063	99,624	141.500.000,00	129.081.695,49	0,065	99,648	151.600.000,00	131.459.372,46	0,069	99,737
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(807.966,00)	(773.173,21)	0,000	-0,607	(965.523,62)	(880.787,46)	0,000	-0,680	(1.148.110,27)	(995.579,52)	-0,001	-0,755
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.107.966,00)	(2.974.130,14)	-0,001	-2,337	(3.765.523,62)	(3.435.054,23)	-0,002	-2,652	(3.648.110,27)	(3.163.445,16)	-0,002	-2,400
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.600.000,00	2.488.038,28	0,001	1,955	2.400.000,00	2.189.371,51	0,001	1,690	1.900.000,00	1.647.577,89	0,001	1,250
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(7.800.000,00)	(7.464.114,83)	-0,004	-5,865	(7.200.000,00)	(6.568.114,54)	-0,003	-5,070	(6.800.000,00)	(5.896.594,54)	-0,003	-4,474
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,52	2,35	1,99
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	0,00	0,00	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,90	5,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	212.000.000.000,00	216.240.000.000,00	220.564.800.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	133.000.000,00	142.000.000,00	152.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0962	Valor Corrente / 1,1532

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:49:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.000.000,00	100.000.000,00	14,94	125.000.000,00	-0,42	133.000.000,00	6,40	142.000.000,00	6,77	152.000.000,00	7,04
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	102.724.347,61	96.848.792,49	-5,72	123.481.000,00	15,07	132.110.430,00	6,99	141.257.160,10	6,92	151.030.161,31	6,92
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.000.000,00	100.000.000,00	14,94	125.000.000,00	-0,58	133.000.000,00	6,40	142.000.000,00	6,77	152.000.000,00	7,04
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	106.539.128,71	98.721.500,00	-7,34	124.222.800,00	10,12	132.918.396,00	7,00	142.222.683,72	7,00	152.178.271,58	7,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	113.256.350,44	100.000.000,00	-11,71	125.000.000,00	-0,42	133.000.000,00	6,40	142.000.000,00	6,77	152.000.000,00	7,04
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	110.597.750,74	98.886.300,00	-10,59	123.513.000,00	1,42	130.200.000,00	5,41	138.700.000,00	6,53	149.100.000,00	7,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	106.980.195,38	100.000.000,00	-6,53	125.000.000,00	-0,58	133.000.000,00	6,40	142.000.000,00	6,77	152.000.000,00	7,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	106.633.479,26	99.476.000,00	-6,71	124.754.800,00	-0,56	132.500.000,00	6,21	141.500.000,00	6,79	151.600.000,00	7,14
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.814.781,10)	(1.872.707,51)	-50,91	(741.800,00)	-86,49	(807.966,00)	8,92	(965.523,62)	19,50	(1.148.110,27)	18,91
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	149.490,38	(2.462.407,51)	-747,20	(1.983.600,00)	-78,34	(3.107.966,00)	56,68	(3.765.523,62)	21,16	(3.648.110,27)	-3,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.100.000,00	3.200.000,00	-21,95	2.800.000,00	1.695,39	2.600.000,00	-7,14	2.400.000,00	-7,69	1.900.000,00	-20,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.500.000,00)	(3.500.000,00)	0,00	(7.600.000,00)	-77,74	(7.800.000,00)	2,63	(7.200.000,00)	-7,69	(6.800.000,00)	-5,56
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.382.375,80	105.680.000,00	37,63	125.000.000,00	-5,77	127.272.727,27	1,82	129.537.814,55	1,78	131.806.230,97	1,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.802.490,52	102.349.803,90	-0,35	123.481.000,00	8,88	126.421.464,12	2,38	128.860.167,67	1,93	130.965.238,98	1,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.382.375,80	105.680.000,00	37,86	125.000.000,00	-5,92	127.272.727,27	1,82	129.537.814,55	1,78	131.806.230,97	1,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.028.670,58	104.328.881,20	1,00	124.222.800,00	4,20	127.194.637,32	2,39	129.740.955,13	2,00	131.960.818,50	1,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	125.470.300,34	105.680.000,00	5,73	125.000.000,00	-5,77	127.272.727,27	1,82	129.537.814,55	1,78	131.806.230,97	1,75
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	122.524.988,21	104.503.041,84	5,04	123.513.000,00	-4,03	124.593.301,44	0,88	126.527.428,72	1,55	129.291.506,82	2,19
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	118.517.303,38	105.680.000,00	12,11	125.000.000,00	-5,92	127.272.727,27	1,82	129.537.814,55	1,78	131.806.230,97	1,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	118.133.196,22	105.126.236,80	12,23	124.754.800,00	-5,90	126.794.258,37	1,64	129.081.695,49	1,80	131.459.372,46	1,84
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.226.180,06)	(1.979.077,30)	37,32	(741.800,00)	-87,22	(773.173,21)	4,23	(880.787,46)	13,92	(995.579,52)	13,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	165.611,93	(2.602.272,26)	-1.945,01	(1.983.600,00)	-79,51	(2.974.130,14)	49,94	(3.435.054,23)	15,50	(3.163.445,16)	-7,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.542.157,94	3.381.760,00	-99,56	2.800.000,00	3.900,17	2.488.038,28	-11,14	2.189.371,51	-12,00	1.647.577,89	-24,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.877.451,90)	(3.698.800,00)	830,70	(7.600.000,00)	-78,94	(7.464.114,83)	-1,79	(6.568.114,54)	-12,00	(5.896.594,54)	-10,22



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026*	2027*	2028	2029
4,62	4,83	5,68	4,50	4,90	5,20

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:50:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	143.956.601,80	100,000	122.609.846,57	100,000	95.734.909,04	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	143.956.601,80	100%	122.609.846,57	100%	95.734.909,04	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:51:38



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.405,07	1.049.400,00	781.175,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.049.400,00	781.175,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.405,07	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	135.233,56	1.418.481,16	236.435,72
DESPESAS DE CAPITAL	135.233,56	1.418.481,16	236.435,72
Investimentos	135.233,56	1.418.481,16	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	236.435,72
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2023 (i) = ((Ic - IIIf))
VALOR (III)	51.829,63	175.658,12	544.739,28

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:52:03



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes abrangidos pela cobrança do IPTU.	130.000,00	145.000,00	165.000,00	Informamos que a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2027, não comprometendo as Metas Fiscais.
Total			130.000,00	145.000,00	165.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:52:48



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

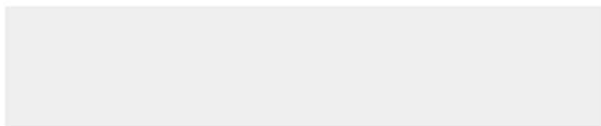
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	8.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	1.800.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:53:22



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º , § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	180.000,00	Abertura de Créditos Adicionais Suplementares	180.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	180.000,00	TOTAL	180.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:54:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Programa: 0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: Desenvolver funções e atividades do Legislativo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	MUNUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	Atividades Mantidas
3.002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	Investimentos Efetuados
3.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Alfredo Chaves
Programa: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
OBJETIVO: Desenvolver as Atividades do Executivo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.107	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUS	UN	Atividades Mantidas
2.109	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	UN	Atividades Mantidas
2.217	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE		
Total Programa			

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Alfredo Chaves
Programa: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestruturação dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.210	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (FUNDO DE SAÚDE)	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Alfredo Chaves
Programa: 0018 - SAÚDE PARA TODOS
OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistenciais, garantindo a participação e o controle social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.110	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	Atividades Mantidas
2.116	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	UN	Atividades Mantidas
2.121	MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 24 HORAS	UN	Atividades Mantidas
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.124	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UN	Atividades Mantidas
2.127	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	UN	Atividades Mantidas
2.209	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE EM SAÚDE - PMAQ (CUSTEIO)	UN	Atividades Mantidas
2.216	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
2.226	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO SAMU	UN	Atividades Mantidas
2.291	MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.047	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SAÚDE	UN	Investimentos Efetuados
3.048	CONSTRUÇÃO, REFORMA, MELHORIAS UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, SECRETARIA E OUTROS.	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Alfredo Chaves

Programa: 0019 - ATENÇÃO A SAÚDE DO CIDADÃO

OBJETIVO: Promover a reorientação de ações de saúde de forma integral e contínua, para garantir a qualidade de vida da população, reafirmando o princípio da universalidade, onde todos tenham o direito ao serviço de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.117	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	UN	Atividades Mantidas
2.118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS	UN	Atividades Mantidas
2.120	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	UN	Atividades Mantidas
2.237	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			

Unidade Gestora: Fundo de Saúde de Alfredo Chaves

Programa: 0030 - SERDIA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO

OBJETIVO: Implementar, no município de Alfredo Chaves, o Serviço Especializado de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (SERDIA), com a finalidade de ampliar e garantir o acesso humanizado aos serviços de saúde no âmbito do SUS municipal. O programa visa oferecer acompanhamento multiprofissional, promovendo o

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.292	SERDIA - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Programa: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
OBJETIVO: Desenvolver as Atividades do Executivo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UN	Atividades Mantidas
2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	UN	Atividades Mantidas
2.005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	UN	Atividades Mantidas
2.006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UN	Atividades Mantidas
2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	UN	Atividades Mantidas
2.009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	UN	Atividades Mantidas
2.011	REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E CONCURSO PÚBLICO.	UN	Atividades Mantidas
2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UN	Atividades Mantidas
2.014	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INCENTIVO TRIBUTÁRIO	UN	Atividades Mantidas
2.015	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA.	UN	Atividades Mantidas
2.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UN	Atividades Mantidas
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	UN	Atividades Mantidas
2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC	UN	Atividades Mantidas
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS	UN	Atividades Mantidas
2.078	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMASC	UN	Atividades Mantidas
2.142	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTUR	UN	Atividades Mantidas
2.160	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	Atividades Mantidas
2.168	COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS DE INTERESSE MUNICIPAL - CATRIM	UN	Atividades Mantidas
2.188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA	UN	Atividades Mantidas
2.201	ADMINISTRAÇÃO DE PRECATÓRIOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)		
2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU		
2.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAB		
2.218	CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	UN	Atividades Mantidas
2.230	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.245	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.246	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, CUSTAS E SENTENÇAS JUDICIAIS	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.247	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES DO PROCON	PERCENTUAL	Atividades Mantidas



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Desenvolver as Atividades do Executivo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.248	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DO PROCON	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.256	INVESTIMENTOS E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL DO PROCON	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.257	INVESTIMENTO E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.032	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DA SEMASC	UN	Investimentos Efetuados
3.041	ESTRUTURAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSSITÊNCIA SOCIAL	UN	Investimentos Efetuados
3.042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA A SEMASC	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0008 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS

OBJETIVO: Promover a otimização agropecuária do Município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.018	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE	UN	Atividades Mantidas
2.022	APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTAS E EXPOSIÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	UN	Atividades Mantidas
2.024	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	Atividades Mantidas
2.026	APOIO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	UN	Atividades Mantidas
2.093	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UN	Atividades Mantidas
2.115	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	UN	Atividades Mantidas
2.180	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL(COMDERS)	UN	Atividades Mantidas
3.028	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A AGRICULTURA	UN	Investimentos Efetuados
3.062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	Investimentos Efetuados
3.075	REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PARQUE E EXPOSIÇÕES	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestruturação dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.030	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	Atividades Mantidas
2.033	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	UN	Atividades Mantidas
2.171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	UN	Atividades Mantidas
2.183	MANUT. ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO P/ O DESENV. SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO ES-CONDESUL	UN	Atividades Mantidas
2.198	APOIO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO		
2.199	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	UN	Atividades Mantidas
2.200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NOSSO CRÉDITO		
2.203	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	UN	Atividades Mantidas
2.249	DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	UN	Atividades Mantidas
2.250	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS	UN	Atividades Mantidas
2.251	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
2.252	ESTUDOS E PROJETOS PERTINENTES À PASTA	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
3.008	AÇÕES DE PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE ÁREAS EM SITUAÇÕES DE RISCO (ENCOSTAS, MURO DE ARRÍMO, ETC.)	UN	Investimentos Efetuados
3.011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UN	Investimentos Efetuados
3.078	ESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
3.090	PAVIMEN. E CONSTRUÇÃO DE RUAS, AV, VIAS, ACESSOS PÚB., ESTRADAS, CICLOVIAS, PONTES E REDES PLUVIAIS	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
3.091	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E CEMITÉRIO	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
3.092	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
3.101	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E CORRENTES	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0010 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Promover Ações que Visem o desenvolvimento do Esporte e Lazer para Todos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.	UN	Atividades Mantidas
2.038	PROMOÇÃO, APOIO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	UN	Atividades Mantidas
2.236	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLINHA DE FUTEBOL DA PRIMEIRA INFÂNCIA	UN	Atividades Mantidas
2.293	FOMENTO E INCENTIVO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS JUVENTUDES	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	UN	Investimentos Efetuados
3.104	EXTENÇÃO DE MELHORIA DE DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0011 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado na Educação Infantil

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.270	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.271	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.272	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB 70%	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.273	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.274	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.275	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.276	PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.277	PROGRAMA MUNICIPAL TEATRO NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.278	PROGRAMA INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.279	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.096	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA / SALAS DIGITAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.098	INVESTIMENTOS E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.099	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.100	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	Atividades Mantidas
2.050	REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIO, E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	UN	Atividades Mantidas
2.054	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.059	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.061	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.071	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.206	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PREPARATEC	UN	Atividades Mantidas
2.255	APOIO AO MEPES	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.258	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE/FUNDEB)	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.259	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.260	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.261	PMDDE - PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.262	PROGRAMA MUNICIPAL MUSICALIZAÇÃO / ESCOLA ABERTA	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.263	PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.264	PROGRAMA MUNICIPAL TEATRO NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.266	PROGRAMA INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.267	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS ADULTOS - EJA	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.033	INVESTIMENTOS E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	Investimentos Efetuados
3.036	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	UN	Investimentos Efetuados
3.062	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	Investimentos Efetuados
3.080	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	UN	Investimentos Efetuados
3.081	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	UN	Investimentos Efetuados
3.082	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	UN	Investimentos Efetuados
3.093	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ALMOXARIFADO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
3.097	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA / SALAS DIGITAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.102	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - ENSINO	PERCENTUAL	Atividades Mantidas



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.103	FUNDAMENTAL CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS - ENSINO FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0013 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO: Promover ações de atendimento à população em situação de risco.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.010	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	UN	Atividades Mantidas
2.119	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS		
2.215	ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA DEFESA CIVIL		
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0014 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso dos Alunos aos Programas de Educação Especial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA	UN	Atividades Mantidas
2.280	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.095	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MÓVEIS - EDUCAÇÃO ESPECAIAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0016 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir Situações de Risco por Meio de Desenvolvimento de Potencialidades que Fortaleçam os vínculos Familiares e Comunitários

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.083	PROGRAMA / PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	UN	Atividades Mantidas
2.087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA / IGD SUAS	UN	Atividades Mantidas
2.089	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E EVENTUAIS	UN	Atividades Mantidas
2.097	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN	Atividades Mantidas
2.170	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE (PAEFI / CREAS)	UN	Atividades Mantidas
2.219	MANUT. DAS ATIV. DE CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E OUTROS		
2.227	MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	UN	Atividades Mantidas
2.228	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSO		
2.232	PROGRAMA CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA / ACESSUAS / PROGRAMA QUALIFICA-ES	UN	Atividades Mantidas
2.233	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CDA-COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS E PAA-PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	UN	Atividades Mantidas
2.281	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CDA - COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.282	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/PROGRAMA INCLUIR/SCFV)	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.283	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - 0 A 6 ANOS (CRIANÇA FELIZ)	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.284	MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - 0 A 6 ANOS	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

OBJETIVO: Atender Famílias com seu Direitos Violados, cujo laços familiares e Comunitários Podem ou não estarem rompidos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.082	SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	UN	Atividades Mantidas
2.100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA	UN	Atividades Mantidas
2.101	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UN	Atividades Mantidas
2.102	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UN	Atividades Mantidas
2.103	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UN	Atividades Mantidas
2.161	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	UN	Atividades Mantidas
2.162	PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PACI / SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	UN	Atividades Mantidas
2.165	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL (POPULAÇÃO DE RUA)	UN	Atividades Mantidas
3.041	ESTRUTURAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSSITÊNCIA SOCIAL	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0021 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Superior.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.184	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0024 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

OBJETIVO: Promover ações que visem a preservação e conservação do meio ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.135	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.137	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL	UN	Atividades Mantidas
2.138	RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS	UN	Atividades Mantidas
2.139	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE	UN	Atividades Mantidas
2.220	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS	UN	Atividades Mantidas
3.067	LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE RIOS, Córregos e Nascentes do Município	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0025 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: Promover ações que visem a reestruturação dos serviços públicos ofertados à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.105	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	UN	Atividades Mantidas
2.136	MANUTENÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FROTA	UN	Atividades Mantidas
3.079	CONSTRUÇÃO, ABERTURAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E OUTROS	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0026 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Promover ações que visem a manutenção e melhoria dos serviços ofertados aos cidadãos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.131	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	UN	Atividades Mantidas
2.132	MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	UN	Atividades Mantidas
2.140	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO	UN	Atividades Mantidas
2.223	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE ANIMAIS	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA

OBJETIVO: Adequar a estrutura física e de serviços dos atrativos turísticos e culturais do município, visando a elevação do consumo médio dos turistas, elevando a arrecadação municipal e melhorando a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.144	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ROTAS TURÍSTICAS	UN	Atividades Mantidas
2.145	PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	UN	Atividades Mantidas
2.147	APOIO AO AGROTURISMO	UN	Atividades Mantidas
2.149	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA	UN	Atividades Mantidas
2.151	TOMBAMENTO E RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS E MONUMENTOS HISTÓRICOS	UN	Investimentos Efetuados
2.152	APOIO E INCENTIVO AO ARTESANATO LOCAL	UN	Atividades Mantidas
2.224	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CULTURA	UN	Investimentos Efetuados
2.286	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.287	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.288	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.289	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NATAL SOM E LUZ	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.290	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FESTA DA BANANA E DO LEITE	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.054	CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UN	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0028 - PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Promover ações que visem dar publicidade aos atos e feitos da administração municipal, através de ampla rede de comunicação e divulgação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.153	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCOM	UN	Atividades Mantidas
2.154	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS INSTITUCIONAIS	UN	Atividades Mantidas
2.181	APOIO À RÁDIO COMUNITÁRIA DE ALFREDO CHAVES	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 0029 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

OBJETIVO: Assegurar o abastecimento de água potável e a prestação de serviços de saneamento com qualidade, regularidade e eficiência, promovendo a saúde pública, o uso sustentável dos recursos hídricos e o atendimento às demandas atuais e futuras da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.178	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reserva para Passivos Contingentes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.012	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	UN	Atividades Mantidas
Total Programa			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Programa: 0029 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

OBJETIVO: Assegurar o abastecimento de água potável e a prestação de serviços de saneamento com qualidade, regularidade e eficiência, promovendo a saúde pública, o uso sustentável dos recursos hídricos e o atendimento às demandas atuais e futuras da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.155	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.156	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
2.157	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PERCENTUAL	Atividades Mantidas
3.057	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
3.058	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	PERCENTUAL	Investimentos Efetuados
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controle Interno, Emissão: 22/04/2026 , às 16:44:42 .

